Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12849/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12184/2015
PROTOCOLO	**:** 1606102
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO (A)	**:** DAVID MOURA DE OLINDO
CARGO	**:** PRESIDENTE DA CÂMARA
INTERESSADO (A)	**:** CONSTRUTEC CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA N. 15/2015
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato de Obra n. 15/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Sidrolândia e a empresa Construtec Construções Ltda. – EPP, tendo por objeto a execução da obra de conclusão e adequação do anexo da Câmara. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio da Tomada de Preços n. 1/2015 e do **Contrato** (segunda fase) e seu **Primeiro Termo Aditivo**.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação, do Contrato e do Termo Aditivo, conforme se observa na Análise n. 17415/2016 (peça n. 25, fls. 241-245) e no Parecer n. 19790/2016 (peça n. 26, fls. 246-247).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação, ao Contrato e ao Termo Aditivo estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da IEAMA, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Câmara Municipal de Sidrolândia por meio da Tomada de Preços n. 1/2015;

II – do Contrato de Obra n. 15/2015 (segunda fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Sidrolândia e a empresa Construtec Construções Ltda. – EPP;

III – do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Obra n. 15/2015.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à IEAMA, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT